



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000
CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br
Site: www.itatinga.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.465, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta o processo de atribuição de aulas para professores do Ensino Fundamental II, Educação Física, Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATINGA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente Decreto regulamenta o processo de atribuição de aulas para:

I – Professores de todos os componentes curriculares do Ensino Fundamental II;

II – Professores de Educação Física:

a) Educação Infantil (Etapa 1 e 2);

b) Ensino Fundamental I; c) Ensino Fundamental II;

III – Professores na Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental I e II:

a) Ensino Fundamental I: professores licenciados em Pedagogia;

b) Ensino Fundamental II: professores habilitados nas disciplinas, prioritariamente por campo de atuação;

Art. 2.º A atribuição será coordenada por uma Comissão, assim constituída:

I – Diretor Geral de Educação;

II – Supervisores de Ensino;

III – Diretor do Núcleo Pedagógico;

IV – Diretores das Escolas;

V – Presidente do Conselho Municipal da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

§ 1.º A presidência da Comissão ficará a cargo do Diretor Geral de Educação.

§ 2.º A Comissão de Atribuição será responsável por todos os atos da atribuição.

Art. 3.º A atribuição de aulas será realizada em prazos, datas, locais e horários previamente publicados no Site da Prefeitura Municipal de Itatinga (www.itatinga.sp.gov.br) e afixada na Diretoria Municipal de Educação e nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

§ 1.º Será observada a seguinte ordem de prioridade quanto à atuação funcional: a) Titulares de cargo, no próprio campo de atuação; b) Professores Qualificado em disciplinas Correlatas.

§ 2.º Todos os professores deverão se inscrever para o processo de atribuição de aulas em sua Unidade Escolar – UE, sendo que o não comparecimento acarretará a atribuição das aulas compulsoriamente, ao final da lista dos classificados para atribuição, não cabendo nenhum recurso.

§ 3.º Caso não remanesçam aulas nas disciplinas em que o professor ausente à atribuição for inscrito, lhe serão atribuídas aulas em jornada equivalente à mínima de trabalho nas disciplinas correlatas e na hipótese de inexistirem aulas na disciplina correlata em que este for inscrito, deverá ficar à disposição da Diretoria Municipal de Educação onde assumirá substituições eventuais, licenças e turmas de apoio pedagógico em jornada equivalente à mínima de trabalho.

§ 4.º No ato da inscrição o professor deverá fazer opção por ampliação de sua jornada atual, respeitando-se as jornadas fixadas no artigo 23 da Lei Complementar n.º 37/2003, redação dada pela Lei Complementar n.º 292/2020, indicação de interesse por Carga Suplementar e Acúmulo de Cargo.

§ 5.º O professor em licença médica, licença gestante ou que não puder comparecer ao processo de atribuição de aulas, poderá participar deste por meio de representantes munido de procuração com firma reconhecida em Cartório, com poderes específicos para tanto, não podendo ser integrantes do magistério da rede municipal.

§ 6.º A procuração deverá ser anexada a ata de atribuição.

Art. 4.º Para fins de atribuição de classes, os docentes serão classificados considerando-se:

I – Tempo de Serviço no Magistério Público Municipal;

II – Títulos: (somar-se-ão ao total dos pontos da classificação);

1. Mestrado na área específica – 1,000 ponto

2. Doutorado na área específica – 2,000 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

Parágrafo único. Será considerado título de Mestre ou Doutor apenas o diploma correlato ou intrínseco à disciplina do cargo/função ou área da Educação referente as matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura e, nesse caso a pontuação poderá ser considerada em qualquer campo de atuação docente.

Art. 5.º Será considerado como tempo de serviço todo o período trabalhado pelo professor na Rede Municipal de Ensino, respeitando o nível/modalidade do concurso através do qual o docente ingressou no Magistério Municipal.

Art. 6.º A contagem do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerando o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, levando-se em consideração o tempo de efetivo trabalho no Magistério Público Municipal de Itatinga.

§ 1.º Na contagem de tempo de serviço não serão considerados como dias de efetivo exercício: as faltas justificadas e injustificadas, licenças saúde: tanto da pessoa como da família, exceto licenças compulsórias.

§ 2.º A contagem de tempo de serviço deverá ser refeita integralmente a cada ano, sendo que a data limite será sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 3.º Em caso de empate serão utilizados como critérios, na seguinte ordem:

I – Maior idade do (a) professor (a);

II – Maior número de dependentes.

§ 4.º A lista de classificação será publicada no site da Prefeitura Municipal de Itatinga e afixada na Diretoria Municipal de Educação e nas escolas da Rede Municipal de Ensino, onde os professores deverão assinar termo de ciência da mesma.

§ 5.º O professor que discordar de sua classificação (pontuação), terá um prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da publicação, para apresentar recurso perante a respectiva Comissão de Atribuição de Classes, que deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Itatinga.

Art. 7.º O Titular de emprego e/ou cargo terá o seu tempo de serviço multiplicado por 0,005 (cinco milésimos), a partir de seu ingresso, mediante concurso público desta Municipalidade, no respectivo campo de atuação, mesmo em caso de afastamento na classe de Suporte Pedagógico, ou afastado de acordo com o artigo 53 da Lei Complementar n.º 37, de 28 de fevereiro de 2003.

Parágrafo único. O tempo de serviço no magistério público desta municipalidade anterior ao ingresso mediante concurso público será multiplicado por 0,002 (dois milésimos), mesmo que não seja no respectivo campo de atuação, ainda que tenha ocorrido afastamento para atuar na classe de Suporte Pedagógico.

Art. 8.º Os professores que estiveram de licença por mais de 100 (cem) dias no ano letivo anterior ao ano que se destina esta atribuição, não poderão ter sua jornada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

mínima (garantida pelo Edital de Concurso) ampliada, exceto o afastamento por motivo de licença gestante.

Art. 9.º O Docente com afastamento sem remuneração e/ou docente que tenha assumido função gratificada ou cargo em comissão e tenha a qualquer tempo a sua Portaria de designação tornada sem efeito, deverá ficar à disposição da Diretoria Municipal de Educação onde assumirá projetos, classes vagas, substituições eventuais, licença e em jornada equivalente a da substituição e nunca inferior a jornada mínima, respeitando-se o período de atribuição.

Art. 10. Quando as aulas atribuídas não atingirem a jornada mínima, o professor ficará à disposição da Diretoria Municipal de Educação onde assumirá projetos, classes vagas, substituições eventuais, licenças e turmas de apoio pedagógico equivalente à sua jornada de trabalho.

Parágrafo único. O professor que não atingir em sua totalidade sua jornada ficará com horas aula de permanência na unidade escolar.

Art. 11. As substituições que venham a ocorrer por vacância ou afastamento poderão ser atribuídas em caráter excepcional aos demais professores da rede municipal de ensino, obedecendo a habilitação e classificação de início do ano.

Art. 12. O professor com carga suplementar em aulas livres perderá as aulas atribuídas quando houver a efetivação de professores concursados.

Art. 13. O Professor em processo de readaptação, nos termos da legislação vigente, estará impedido de participar da atribuição.

Art. 14. O Diretor Escolar é responsável pela divulgação e ciência do presente decreto, orientando os professores de sua Unidade Escolar quanto ao processo de atribuição.

Art. 15. O processo de atribuição de aulas deverá ser registrado em ata e homologado pela Diretoria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O professor deverá assinar a ata, após a verificação de veracidade e correção, não cabendo nenhum recurso posterior.

Art. 16. O acúmulo de cargos, empregos ou função será regido nos termos do Artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”

§ 1.º todos os professores inscritos no processo de atribuição, deverão redigir de próprio punho o acúmulo de cargos, empregos, funções ou proventos ou não acumulação.

§ 2.º Antes do início do ano letivo, o professor que acumula cargos, empregos ou funções, deverá apresentar documento emitido pelo órgão no qual presta serviços para avaliação da compatibilidade de carga horária.

DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Art. 17. A atribuição de aula é de competência do Diretor da Unidade Escolar.

Art. 18. A matriz curricular dos anos finais do Ensino Fundamental seguirá ao disposto no **Anexo I** deste decreto para as turmas do período diurno e, ao disposto no **Anexo II** para as turmas de modalidade de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 19. A matriz curricular dos anos finais do Ensino Fundamental nas turmas do período diurno será composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada.

Parágrafo único. A parte diversificada será composta pelos componentes de Fundamentos da Língua Portuguesa e Técnicas de Produção de Textos e Fundamentos de Matemática.

Art. 20. Os docentes titulares e contratados deverão participar das Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPCs:

§ 1.º O docente deverá cumprir no mínimo 3 (três) ATPCs coletivos, seguindo o cronograma estipulado pelo diretor da unidade.

§ 2.º O docente deverá cumprir as demais ATPCs no mesmo turno das aulas que ministra ou em turno diverso, preferencialmente com os docentes das turmas em que atua.

§ 3.º Cabe ao Diretor da Escola organizar os horários da sua Unidade Escolar de forma a fazer cumprir o dispositivo deste decreto.

Art. 21. O processo de atribuição de aulas para Ensino Fundamental II (6.º ao 9.º ano), Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino e para os Professores de Educação Física (na Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Fundamental II), será realizado nos termos do presente decreto, em 3 (três) fases:

I – Na primeira fase da atribuição, sob responsabilidade do Diretor da Unidade orientado pela Comissão de Atribuição de aulas, o professor deverá completar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

jornada mínima de trabalho na disciplina do concurso (se esgotadas, poderão lhe ser atribuídas aulas nas disciplinas em que for habilitado), respeitando-se a classificação por tempo de serviço, como profissional qualificado do magistério da rede municipal de ensino;

II – Na segunda fase, será oportunizada a ampliação de jornada aos professores que demonstraram interesse no momento da inscrição, de acordo com o artigo 24 da Lei Complementar n.º 37/2003, respeitando-se as jornadas fixadas no artigo 23 da mesma lei, redação dada pela Lei Complementar nº 292/2020;

III – Na terceira fase serão atribuídas as aulas remanescentes em caráter de Carga Suplementar, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar n.º 37/2003 na disciplina do concurso do professor que optou pela suplementação no momento da inscrição (se esgotadas poderão lhe ser atribuídas aulas nas disciplinas em que for habilitado), respeitando-se a classificação por tempo de serviço e o cargo do concurso, como profissional habilitado do magistério da rede municipal de ensino. Não havendo titulares interessados, essas aulas poderão ser atribuídas a professores do processo seletivo em vigência;

IV – Na quarta fase serão atribuídas as aulas remanescentes em caráter de Carga Suplementar, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar n.º 37/2003 na disciplina de 2ª licenciatura em que o professor se inscreveu.

§ 1.º A atribuição de aulas aos titulares de emprego/cargo dar-se-ão, no mínimo, pela carga horária correspondente a sua jornada de trabalho.

§ 2.º A jornada de trabalho de emprego/cargo poderá ser composta (Composição de Jornada) com aulas do Ensino Regular, se esgotadas com as aulas da Educação de Jovens e Adultos – EJA e/ou parte diversificada.

§ 3.º Aos titulares de emprego/cargo poderão ser atribuídas aulas em caráter de Carga suplementar do Ensino Regular, parte diversificada ou, ainda, com as aulas de Educação de Jovens e Adultos – EJA.

§ 4.º A jornada de trabalho docente do titular de emprego/cargo, definida no momento de ingresso pelo concurso público, poderá ser ampliada de acordo com o artigo 24 da Lei Complementar n.º 37/2003.

§ 5.º A atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos (EJA), anos iniciais e finais, terá a validade semestral e para fins de reconhecimento de vínculo, assim como efeito de perda total ou redução da carga horária do docente, considera-se como término do 1.º semestre o primeiro dia letivo do 2.º semestre do ano em curso.

§ 6.º Os docentes poderão exercer Carga Suplementar de trabalho, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar n.º 37/2003.

Art. 22. Após a atribuição de classes nas três primeiras fases, o professor não poderá desistir e nem permutar das mesmas durante o período letivo referente à sua atribuição, inclusive Cargas Suplementares, exceto para assumir outro cargo público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

Parágrafo único. o Professor que, eventualmente, vir a desistir por qualquer motivo da carga suplementar, ficará impedido de participar desta fase no ano seguinte.

Art. 23. Quando o docente com Carga Suplementar de trabalho deixar de comparecer ao serviço por motivo de licença para tratamento de saúde da própria pessoa ou da família, por falta justificada, injustificada, ou ainda por qualquer tipo de afastamento, exceto licença maternidade ou compulsória, deixará de receber pagamento referente a essas aulas, fazendo jus ao pagamento daquele referente à sua jornada inicial de trabalho.

§ 1.º O docente com afastamento superior a 15 (quinze) dias perderá a carga suplementar, exceto licença maternidade, ou compulsória.

DAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 24. O processo de atribuição de aulas para professores de Educação Física (na Educação Infantil, no Fundamental I e II) e Educação de Jovens e Adultos (1.º ao 4.º Termo do Ensino Fundamental II), da Rede Municipal de Ensino, a partir do ano letivo de 2021, passam a ser exercidas na seguinte conformidade:

I – PEB I (Educação infantil e anos Iniciais do Ensino Fundamental): Aulas de 50 (cinquenta) minutos para o Professor que estiver atuando nesta modalidade;

II – PEB II (Ano Finais do Ensino Fundamental): Aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos para o Professor que estiver nessa Modalidade.

Parágrafo único. As Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPCs) serão as quartas-feiras das 15h30 às 17h10min (para os professores que cumprem aulas de 50 minutos). Os professores que cumprem aulas de 45 minutos deverão seguir o cronograma da unidade escolar estipulado pelo diretor.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. É obrigatório ao professor o cumprimento da programação do Calendário Escolar do ano letivo vigente.

Parágrafo único. Ficam convocados os professores para o Conselho Final.

Art. 26. É expressamente vedada a atribuição de aulas/classes ao docente que tenha sido demitido a bem do serviço público.

Art. 27. Os casos omissos deverão ser objeto de deliberação por todos os membros da comissão, cuja decisão deverá adotar, na medida do possível, a similaridade e compatibilidade com os critérios ora estabelecidos e ser devidamente registrada em ata assinada por todos os membros.

Art. 28. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o do Decreto n.º 3.257 de 19 de dezembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Itatinga, 10 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)

JOÃO BOSCO BORGES

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria e Afixado no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal, em 10 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)

Luciano Cláudio Polido dos Santos

Diretor de Secretaria e Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000
CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br
Site: www.itatinga.sp.gov.br

ANEXO I



10/01/2024 07:34
Página 1 de 1

Matriz Curricular

Ano Letivo: 2023

HOMOLOGADA

Diretoria: P.M. DE ITATINGA

Município: ITATINGA

Escola: ARISTEU PEDROSO ALMEIDA PREF EMEF

Tipo de Ensino: ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - Ciclo II - Anos Finais

Fundamento Legal: FUNDAMENTO LEGAL - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS

Período: Diurno Carga Horária: 0 Módulo:

Quadro de Aula

Componente Curricular	Classificação	Quantidade de Aulas			
		6 ANO	7 ANO	8 ANO	9 ANO
1100 - LINGUA PORTUGUESA	Base Nacional Comum	6	6	6	6
1813 - ARTE	Base Nacional Comum	2	2	2	2
1900 - EDUCACAO FISICA	Base Nacional Comum	2	2	2	2
2100 - GEOGRAFIA	Base Nacional Comum	4	4	4	4
2200 - HISTORIA	Base Nacional Comum	4	4	4	4
2500 - CIENCIAS FISICAS E BIOLOGICAS	Base Nacional Comum	4	4	4	4
2700 - MATEMATICA	Base Nacional Comum	6	6	6	6
8467 - LINGUA INGLESA	Base Nacional Comum	2	2	2	2
9999 - OUTRAS DISCIPLINAS	Parte Diversificada	5	5	5	5

Aprovação

Data	Situação Aprovação	Aprovador	Justificativa
07/02/2023	AGUARDANDO ANÁLISE	RAFAEL HENRIQUE PINTO	
17/04/2023	APROVADA	ADRIANA DE FATIMA MACHADO DA SILVA MELLO	DE ACORDO COM O FUNDAMENTO LEGAL.
19/04/2023	RATIFICADA	REGINA LITTERIO DE BASTOS FERRARI	Conforme legislação vigente.
19/04/2023	HOMOLOGADA	ROSILENE APARECIDA PALUGAN VARGAS	De acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000
CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br
Site: www.itatinga.sp.gov.br

ANEXO II



10/01/2024 07:35
Página 1 de 1

Matriz Curricular

Ano Letivo: 2023

HOMOLOGADA

Diretoria: P.M. DE ITATINGA

Município: ITATINGA

Escola: ARISTEU PEDROSO ALMEIDA PREF EMEF

Tipo de Ensino: EJA FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS

Fundamento Legal: FUNDAMENTO LEGAL - EJA FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS

Período: Noturno Carga Horária: 0 Módulo:

Quadro de Aula

Componente Curricular	Classificação	Quantidade de Aulas			
		1 TERMO	2 TERMO	3 TERMO	4 TERMO
1100 - LINGUA PORTUGUESA	Base Nacional Comum	6	6	6	6
1813 - ARTE	Base Nacional Comum	2	2	2	2
1900 - EDUCACAO FISICA	Base Nacional Comum	2	2	2	2
2100 - GEOGRAFIA	Base Nacional Comum	3	3	3	3
2200 - HISTORIA	Base Nacional Comum	3	3	3	3
2500 - CIENCIAS FISICAS E BIOLOGICAS	Base Nacional Comum	3	3	3	3
2700 - MATEMATICA	Base Nacional Comum	6	6	6	6
8467 - LINGUA INGLESA	Base Nacional Comum	2	2	2	2

Aprovação

Data	Situação Aprovação	Aprovador	Justificativa
07/02/2023	AGUARDANDO ANÁLISE	RAFAEL HENRIQUE PINTO	
17/04/2023	APROVADA	ADRIANA DE FATIMA MACHADO DA SILVA MELLO	DE ACORDO COM O FUNDAMENTO LEGAL.
19/04/2023	RATIFICADA	REGINA LITTERIO DE BASTOS FERRARI	Conforme legislação vigente
19/04/2023	HOMOLOGADA	ROSILENE APARECIDA PALUGAN VARGAS	De acordo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C035-7C2E-570F-FBCE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOAO BOSCO BORGES (CPF 565.XXX.XXX-53) em 10/01/2024 14:15:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUCIANO CLÁUDIO POLIDO DOS SANTOS (CPF 317.XXX.XXX-77) em 10/01/2024 14:16:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itatinga.1doc.com.br/verificacao/C035-7C2E-570F-FBCE>